

**REGULAMENTO DO PROGRAMA**  
**PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO: DO NASCIMENTO**  
**À ADOLESCÊNCIA**

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 17 de março de 2022, Processo 012/2022 e Parecer 012/2022. Publicado em 27 de maio de 2022 e passa a vigorar a partir de 01 de agosto de 2022.

## Sumário

<b><u>CAPÍTULO I</u></b> .....	4
<b><u>DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS</u></b> .....	4
<b><u>SEÇÃO I</u></b> .....	4
<b><u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b> .....	4
<b><u>SEÇÃO II</u></b> .....	4
<b><u>DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E ORGANIZAÇÃO GERAL</u></b> .....	4
<b><u>CAPÍTULO II</u></b> .....	6
<b><u>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u></b> .....	6
<b><u>SEÇÃO I</u></b> .....	6
<b><u>DA ESTRUTURA</u></b> .....	6
<b><u>SEÇÃO II</u></b> .....	6
<b><u>DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA</u></b> .....	6
<b><u>SEÇÃO III</u></b> .....	7
<b><u>DO COLEGIADO DO PROGRAMA</u></b> .....	7
<b><u>SEÇÃO IV</u></b> .....	10
<b><u>DO COORDENADOR</u></b> .....	10
<b><u>SEÇÃO V</u></b> .....	11
<b><u>DOS ORIENTADORES</u></b> .....	12
<b><u>SEÇÃO VI</u></b> .....	13
<b><u>DOS CO-ORIENTADORES</u></b> .....	13
<b><u>CAPÍTULO III</u></b> .....	14
<b><u>DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA</u></b> .....	14
<b><u>SEÇÃO I</u></b> .....	14
<b><u>DOS COMPONENTES CURRICULARES</u></b> .....	14
<b><u>SEÇÃO II</u></b> .....	14
<b><u>DOS CRÉDITOS</u></b> .....	14
<b><u>CAPÍTULO IV</u></b> .....	16
<b><u>DO REGIME DIDÁTICO</u></b> .....	16
<b><u>SEÇÃO I</u></b> .....	16
<b><u>DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO</u></b> .....	16
<b><u>SEÇÃO II</u></b> .....	18
<b><u>DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINAS</u></b> .....	18
<b><u>SEÇÃO III</u></b> .....	18
<b><u>DA REVISÃO DE FALTAS E NOTAS</u></b> .....	18
<b><u>SEÇÃO IV</u></b> .....	19
<b><u>DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA</u></b> .....	19
<b><u>SEÇÃO V</u></b> .....	20
<b><u>DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA</u></b> ..	20
<b><u>SEÇÃO VI</u></b> .....	21
<b><u>DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA</u></b> .....	21
<b><u>SEÇÃO VII</u></b> .....	22
<b><u>DO TRANCAMENTO</u></b> .....	22

<u>SEÇÃO VIII</u> .....	22
<u>DOS PRAZOS</u> .....	22
<u>CAPÍTULO V</u> .....	23
<u>DO CORPO DOCENTE</u> .....	23
<u>SEÇÃO I</u> .....	23
<u>DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE</u> .....	23
<u>CAPÍTULO VI</u> .....	24
<u>DO CORPO DISCENTE</u> .....	24
<u>SEÇÃO I</u> .....	24
<u>DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE</u> .....	24
<u>SEÇÃO II</u> .....	24
<u>DAS VAGAS</u> .....	24
<u>SEÇÃO III</u> .....	25
<u>DO PROCESSO SELETIVO</u> .....	25
<u>SEÇÃO IV</u> .....	25
<u>DOS REGISTROS ACADÊMICOS</u> .....	25
<u>CAPÍTULO VII</u> .....	26
<u>DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO</u> .....	26
<u>CAPÍTULO VIII</u> .....	28
<u>DA DISSERTAÇÃO</u> .....	28
<u>CAPÍTULO IX</u> .....	30
<u>DA BANCA EXAMINADORA</u> .....	30
<u>CAPÍTULO X</u> .....	31
<u>DO AFASTAMENTO MÉDICO E LICENÇA MATERNIDADE</u> .....	31
<u>CAPÍTULO XI</u> .....	32
<u>DA NULIDADE DO PROCESSO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR</u> .....	32
<u>CAPÍTULO XII</u> .....	33
<u>DO ABONO DE FALTAS</u> .....	33
<u>CAPÍTULO XIII</u> .....	33
<u>DO DIPLOMA</u> .....	33
<u>CAPÍTULO XIV</u> .....	34
<u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u> .....	34

## CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º.** O programa de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade Profissional em Nutrição: do nascimento à adolescência, do Centro Universitário São Camilo, mantida pela União Social Camiliana, é regido pelas disposições emanadas do órgão federal competente e, na estrutura, pelas normas estatutárias da União Social Camiliana, pelo Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo e por este Regulamento.

**Parágrafo único.** O programa de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade mestrado profissional foi criado pela Resolução Nº 009/2011, de 19 de maio de 2011 e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho de Administração Superior (CAS), publicado em 19 de maio de 2011. 2º.

**Art.2º.** O programa de pós-graduação *stricto sensu* em Nutrição: do nascimento à adolescência oferece o curso em nível de mestrado profissional

**Art.3º.** Para a obtenção do título de mestre, é obrigatória a frequência e aprovação nas disciplinas e demais atividades programadas, no exame geral de qualificação e na defesa pública da dissertação, perante banca examinadora, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art.4º.** A Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário São Camilo é voltada para a geração do conhecimento, tem por objetivo a formação de profissionais com amplo domínio de seu campo de atuação.

**Art.5º.** A Pós-Graduação stricto sensu mestrado profissional, caracteriza-se pela amplitude e profundidade dos estudos, e levará ao título de Mestre.

**Parágrafo único.** O Mestrado Profissional tem por objetivo aprofundar o conhecimento científico e profissional do mestrando, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidades para desenvolver protocolos de intervenção, desenvolvimento de tecnologias e inovação tecnológica. contribuindo para a produção de patentes, registros de propriedade intelectuais, projeto técnico, publicações tecnológicas e materiais didáticos, alavancando o desenvolvimento científico tecnológico.

**Art.6º.** A Pós-Graduação stricto sensu será organizada em Programas e ou Cursos, com especialização ou não de áreas de concentração.

**§1º.** Por Programa de Pós-Graduação entende-se o conjunto de uma ou mais áreas de concentração sob uma mesma coordenação.

**§2º.** Por área de concentração entende-se o campo específico do conhecimento; cada área de concentração é caracterizada pelo seu elenco próprio de disciplinas, seu quadro próprio de orientadores.

**§3º.** Cada curso poderá também incluir área de concentração complementar (domínio conexo), entendida como conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante de Pós-Graduação está matriculado, consideradas, porém, necessárias para a sua formação.

**Art.7º.** Cada área de concentração deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

**Art.8º.** A Pós-Graduação stricto sensu deverá completar as seguintes características:

I. compreender estudos avançados e atividades de investigação no campo específico da

área do conhecimento.

II. Exigir dos candidatos aos títulos de Mestre, frequência e aprovação em disciplinas e

outras atividades programadas, aprovação em exame geral de qualificação e defesa pública do trabalho de conclusão de curso, para Mestrado e o comprometimento em publicar os resultados em forma de artigo científico em revistas indexadas e ou desenvolver patentes intelectual, produtos técnico-tecnológicos, de acordo com a demanda social.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Art. 9º.** Integram a administração do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Nutrição os seguintes órgãos e funções:

I-Pró-Reitoria Acadêmica;

II-Colegiado do Programa;

III-Coordenador;

IV-Orientadores;

V-Co-Orientadores.

### **SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

**Art. 10.** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

I-traçar diretrizes para orientar a pesquisa e pós-graduação, conforme Regimento Geral da Instituição e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II-planejar, executar, supervisionar e avaliar as atividades do programa de mestrado em Promoção da Saúde;

III-cumprir este regulamento e demais normas legais referentes ao programa de mestrado em Promoção da Saúde, bem como propor alterações no respectivo Regulamento e submetê-las à aprovação do CEPE e CAS;

IV-analisar e julgar solicitações de reestruturação do programa de mestrado em Promoção da Saúde, submetendo-as à aprovação do CEPE/CAS;

V-julgar recursos contra atos do colegiado do programa de pós-graduação referentes ao programa de mestrado em Promoção da Saúde;

VI-analisar, emitir parecer e encaminhar as propostas de credenciamento de disciplinas para serem aprovadas pelo CEPE/CAS;

VII -exercer demais atribuições no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo, quanto à área de pós-graduação.

### **SEÇÃO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 11.** O colegiado do programa de pós-graduação, designado pela Pró-Reitora Acadêmica, é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa de mestrado, com modo de atuação, funções e competências estabelecidas nos regulamentos específicos de cada programa.

**Art. 12.** O coordenador do programa de mestrado é assessorado em termos didático-pedagógicos e administrativos pelo colegiado do programa de pós-graduação.

**Art. 13.** O colegiado do programa de pós-graduação será constituído:

I-pelo coordenador do programa, que será seu presidente nato;

II-por 02 (dois) representantes docentes de cada uma das linhas de pesquisa das áreas de concentração do programa, portador do título de doutor ou grau equivalente;

III-por 01 (um) representante discente, regularmente matriculado no programa.

**§1º.** As representações docente e discente terão titulares e suplentes, sendo 01 (um) docente suplente para cada linha de pesquisa e 01 (um) suplente para a categoria discente.

**§2º.** As reuniões do colegiado do programa de pós-graduação, devem ser secretariadas por um responsável, que lavrará todas as atas.

**Art.14.** As eleições das representações no colegiado do programa de pós-graduação serão convocadas pelo coordenador do programa e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros em exercício.

**§1º.** Os representantes docentes titulares e suplentes serão eleitos pelo corpo docente da respectiva área de concentração, enquanto o representante discente e seu suplente serão eleitos pelo corpo discente do programa.

**§2º.** Os docentes que integram o colegiado do programa de pós-graduação, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§3º.** Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§4º.** Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

**§5º.** Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao coordenador do programa e acolhida pelo colegiado do programa de pós-graduação.

**Art.15.** O colegiado do programa de pós-graduação, reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador do programa, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º.** A reunião do colegiado do programa de pós-graduação, só ocorrerá com a presença de dois terços dos membros.



§2º. As decisões do colegiado do programa de pós-graduação, serão tomadas por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§3º. Ao menos uma vez por semestre a reunião do colegiado do programa de pós-graduação, ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do programa.

**Art. 16.** Compete ao colegiado do programa de pós-graduação:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;

II - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

III - elaborar as normas internas e a elas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso;

IV - acompanhar e supervisionar as atividades de ordem didática e administrativa do programa e de sua coordenação, dando ciência à comunidade acadêmica interessada das principais decisões tomadas pelo colegiado do programa de pós-graduação;

V - estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e recondução dos integrantes do corpo docente e encaminhá-los à Pró-Reitoria, para apreciação e manifestação conclusiva;

VI - julgar solicitações e recursos referentes ao programa;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

VIII - estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;

IX - homologar projetos de dissertação dos alunos de mestrado;

X - analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;

XI - manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de estudos, de equivalência de créditos e de dispensa de disciplinas;

XII - analisar solicitações e decidir sobre mudanças de orientador;

- XIII-sugerir a composição da banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação;
- XIV-sugerir a composição da banca examinadora da dissertação de mestrado;
- XV-promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;
- XVI-sugerir à Pró-Reitoria Acadêmica propostas de criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- XVII - propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XVIII -definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e a elas dar publicidade aos alunos e docentes credenciados no curso;
- XIX -apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;
- XX - estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização do programa;
- XXI - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos de até 6 (seis) meses, para depósito da dissertação;
- XXII - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, por até 6 (seis) meses, contínuos ou fracionados;
- XXIII - aprovar as comissões propostas pelo coordenador e deliberar sobre suas recomendações;
- XXIV - definir as atribuições da assistente de polo do programa;
- XXV - compor comissão para autoavaliação e planejamento estratégico do programa.
- XXVI - assessorar a coordenação do programa em todas as suas atividades.

#### **SEÇÃO IV DO COORDENADOR**

**Art.17.** O programa de mestrado em Nutrição terá um coordenador nomeados pelo Reitor.

**§1º.** Os mandatos do coordenador são de 4 (quatro) anos ou até finalização do quadriênio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), demissíveis *ad nutum*, permitida a recondução, a critério do Reitor do Centro Universitário São Camilo.

**§2º.** O coordenador que se refere o *caput* deste artigo, deve pertencer ao corpo docente do programa e ser portador do título mínimo de doutor em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art.18.** Compete ao coordenador do programa:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e as decisões emanadas da Reitoria e dos órgãos colegiados superiores do Centro Universitário São Camilo e da legislação vigente.

II - coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação do programa sob sua responsabilidade;

III - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na gestão do processo administrativo e pedagógico de seu programa, zelando pela qualidade do ensino e pela integração de suas disciplinas;

IV - administrar e representar o programa onde se fizer necessário, cumprindo e fazendo cumprir suas normas e decisões emanadas dos órgãos superiores;

V - acompanhar a frequência dos docentes e pessoal técnico do programa, propondo planos de reposição de carga horária e reorganizando o horário das aulas;

VI - solicitar à Pró-Reitoria Acadêmica, providências de interesse para o programa que coordena;

VII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelas normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares ou por delegação superior.

## SEÇÃO V

## DOS ORIENTADORES

**Art.19.** Somente poderão ser credenciados e/ou reconhecidos como orientadores, os docentes portadores do título de doutor, no mínimo.

**Art.20.** A produção científica, tecnológica, artística e cultural do docente é critério indispensável ao credenciamento e reconhecimento, em qualquer nível.

**Parágrafo único.** Considera-se como produção científica, artística e tecnológica:

I - trabalhos completos publicados em periódicos nacionais e internacionais;

II - trabalhos completos publicados em anais de congressos, nacionais ou internacionais;

III - produção artística valorizada por críticos profissionais;

IV - patentes com registro nacional e internacional, de conformidade com a legislação pertinente;

V - livros e capítulos de livros;

VI - materiais didáticos pedagógicos voltados para a educação básica;

VII - outras publicações técnicas-tecnológicas ligadas à natureza do programa.

**Art.21.** A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou de outras instituições deverão ser valorizadas como critério de credenciamento.

**Art.22.** O credenciamento poderá ser pleno ou pontual.

**§1º.** Considera-se credenciamento pleno aquele que permite ao credenciado orientar vários mestrados;

**§2º.** Considera-se credenciamento pontual aquele em que o credenciado é designado para orientar um aluno específico, em função do seu projeto de pesquisa.

**Art.23.** Cada orientador poderá orientar, no máximo, 08 (oito) mestrados.

**Parágrafo único.** Ao longo do quadriênio e para continuar credenciado no programa, o orientador deverá publicar textos científicos em periódicos e/ou livros de seletiva política editorial, preferencialmente com discentes e com adesão ao programa, devendo atingir o índice de produtividade, de acordo com as especificidades da área da Nutrição, segundo as recomendações da CAPES.

## **SEÇÃO VI DOS CO-ORIENTADORES**

**Art.24.** É permitida a co-orientação, dentro dos mesmos moldes do orientador.

**Art.25.** A co-orientação deve ser proposta pelo orientador, com as devidas justificativas, incluindo possibilidade de parcerias externas, mediante avaliação e aprovação do colegiado do curso.

**Art.26.** A Pró-Reitoria Acadêmica poderá autorizar a co-orientação nos casos de real aporte de saber para o pleno desenvolvimento do projeto de pesquisa, e não como mera duplicação de orientação.

**Parágrafo único.** Somente poderá haver um único co-orientador para cada projeto de pesquisa e o docente indicado deverá ser portador de qualificações que redundem numa contribuição valiosa numa determinada área do projeto.

**Art.27.** Compete ao co-orientador:

- I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

**Parágrafo único.** O co-orientador somente participará da banca examinadora no impedimento do orientador.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

#### SEÇÃO I DOS COMPONENTES CURRICULARES

**Art.28.** As disciplinas que compõem a estrutura curricular do programa, deverão ser aprovadas pelo CEPE/CAS;

**Art.29.** No julgamento do pedido de registro de nova disciplina, a análise deve levar em conta a importância e o mérito da disciplina junto ao programa, bem como a competência, titulação e produtividade do docente responsável pela mesma.

**Art.30.** Cada disciplina terá no mínimo dois responsáveis, com títulos de doutor, no mínimo, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade pedagógica e profissional.

**§1º.** A cada 4 (quatro) anos as áreas devem ser atualizadas, com reapresentação do conjunto de suas disciplinas, pelo coordenador do respectivo programa para credenciamento junto ao CEPE/CAS.

**Art.31.** As disciplinas cursadas fora do programa de mestrado, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 1/4 (um quarto) do total de créditos exigido, devendo ser aprovada pelo colegiado do curso.

#### SEÇÃO II DOS CRÉDITOS

**Art.32.** Para o desenvolvimento das atividades do programa, fixação de carga horária, sua distribuição entre as disciplinas e avaliação do desempenho discente, aplicar-se-á o sistema de créditos.

**§1º.** O crédito é a convencional relação, trabalho-tempo, usada para medida da atividade escolar, cuja unidade corresponde ao trabalho exercido, em demanda da aprendizagem, durante o tempo de 15 (quinze) horas-aula.

**§2º.** As demais atividades programadas e computadas, não incluídas no regime didático de créditos, serão desenvolvidas por meio de pesquisas levadas a termo pelo aluno, traduzindo-se na preparação para o exame geral de qualificação e na elaboração e defesa pública da dissertação.

**§3º.** O mestrando poderá aproveitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos em disciplinas obtidos em outros programas recomendados pela CAPES.

**§4º.** Os critérios para aproveitamento dos créditos, nos termos do parágrafo anterior, serão definidos pelo colegiado do programa de pós-graduação, ouvido o orientador.

**§5º.** Em caso de aproveitamento das disciplinas, o prazo para a defesa poderá ser antecipado em função do número de créditos aproveitados, sendo de no mínimo 18 meses a contar da data de ingresso no programa.

**Art.33.** O aluno deverá cumprir um total de 96 créditos, da seguinte maneira:

I - 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, sendo divididas em disciplinas obrigatórias (16 créditos) e em disciplinas optativas (8 créditos);

II - 56 (cinquenta e seis) créditos obtidos pela aprovação na defesa da dissertação de mestrado;

III 16- (dezesesseis) créditos obtidos pela aprovação de atividades complementares.

**Art.34.** Para análise e atribuição de créditos em atividades, o mestrando deverá apresentar solicitação, instruída com os comprovantes apropriados.

I - requerimento solicitando a atribuição de créditos, instruído com cópia da separata e declaração do orientador de que o tema tem relação com o projeto de dissertação, no caso de trabalho completo.

II - para participação em estágios, cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento, requerimento instruído com autorização previamente concedida pelo colegiado do programa, e com o certificado especificando a carga

horária total e declaração do orientador de que o tema tem relação com o projeto de dissertação.

## **DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art.35.** Os candidatos não vinculados ao programa poderão cursar disciplinas isoladas, como alunos especiais. O aluno especial participará de todas as atividades programadas, estando sujeito às formas de avaliação, aos registros de frequência e aferição de aproveitamento.

**Art.36.** Na eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados, a juízo da Pró-Reitoria Acadêmica, com a aquiescência do orientador.

**Art.37.** A soma dos créditos das disciplinas cursadas como aluno especial não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do mínimo de créditos exigido nas disciplinas constantes da organização curricular.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO**

**Art.38.** Os mestrandos deverão atender às exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos por essas normas regulamentares e pelo Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo.

**Art.39.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas e/ou seminários, trabalhos e projetos, e demais instrumentos de avaliação considerados necessários, a critério dos professores.



**Parágrafo único.** Considerar-se-á aprovado em cada uma das disciplinas do programa o mestrando que, no prazo previsto cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

I - alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas para cada disciplina;

II - alcançar a média 7,0 (sete inteiros), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) na avaliação de seu aproveitamento em relação aos conteúdos programáticos de cada disciplina.

**Art.40.** Considerar-se-á aprovado em língua estrangeira o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 5,0 (cinco inteiros), numa prova de proficiência que poderá ser aplicada pelo Centro Universitário São Camilo ou por escola de línguas, conveniada com a São Camilo, que deverá ser realizada dentro do período de finalização do curso (2 anos).

**§1º.** Para o programa de mestrado será exigida proficiência em língua inglesa.

**§2º.** Compete ao colegiado do programa, expedir as demais normas disciplinadoras da prova de proficiência em língua estrangeira.

**§3º.** O candidato que apresentar diploma, comprovando que é bacharel ou licenciado nas línguas mencionadas no § 1º ou comprovante de proficiência em curso de pós-graduação *stricto sensu*, poderá solicitar, mediante requerimento instruído com os devidos comprovantes, a dispensa da prova de proficiência.

**Art.41.** O docente responsável por disciplina do programa deverá entregar, na assistente de polo da pós-graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última atividade de sua disciplina, as médias das notas atribuídas aos alunos nela matriculados.

**Art.42.** Dar-se-á a conclusão do curso pelo aluno mediante o cumprimento total das seguintes exigências:

I - cumprir no mínimo 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas consideradas obrigatórias;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas;

III - média 7,0 (sete inteiros), no mínimo, nas atividades de cada disciplina;

IV- aprovação dos 16 (dezesesseis) créditos obtidos em atividades complementares;

V- aprovação no exame geral de qualificação;

VI - aprovação na defesa da dissertação.

## **SEÇÃO II** **DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINAS**

**Art.43.** O aluno regular, será matriculado em todas as disciplinas oferecidas pelo programa e em conjunto com seu orientador fará o plano de estudos.

**§1º.** Cabe ao aluno, solicitar, via Central de Atendimento ao Aluno, a exclusão de disciplinas optativas, que não estiverem em seu plano de estudos.

**§2º.** O aluno que solicitar exclusão, poderá cursar a disciplina em outro momento, desde que esteja sendo oferecida pelo Centro Universitário São Camilo.

**§3º.** Em nenhuma hipótese poderá haver exclusão das disciplinas obrigatórias.

## **SEÇÃO III** **DA REVISÃO DE FALTAS E NOTAS**

**Art.44.** É de responsabilidade do aluno o acompanhamento de suas notas e faltas via Portal Acadêmico, preocupando-se com os prazos estabelecidos para recurso constantes neste regulamento.

**Art.45.** Os alunos poderão requerer, nos canais de atendimento ao aluno, a revisão de notas e ou faltas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data oficial de publicação no portal acadêmico.

**Art.46.** Para solicitar a revisão de notas o aluno deverá protocolar documento com justificativa que esclareça os motivos da solicitação de revisão, e apresentar comprovante da atividade realizada para composição da nota da disciplina, quando houver.

**Parágrafo único.** O requerimento será encaminhado ao colegiado do programa, que reavaliará o resultado obtido e emitirá um parecer final.

**Art.47.** Para solicitar a revisão de faltas, os alunos matriculados deverão contestar as faltas atribuídas pelo docente, apresentando justificativa e/ou documentos que comprovem a sua presença em aula.

**Art.48.** Não cabe reanálise após parecer final do colegiado do programa.

#### **SEÇÃO IV** **DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA**

**Art.49.** O pós-graduando poderá solicitar avaliações para substituição das notas abaixo da média, conforme estabelecido no Art. 38º deste regulamento.

**§1º.** A requisição da avaliação substitutiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação oficial da nota da disciplina no Portal Acadêmico, cabendo ao aluno acompanhar a divulgação dessa publicação.

**§2º.** Haverá cobrança de taxa administrativa para requisição de avaliação substitutiva, conforme edital de valores vigente na data da solicitação.

**§3º.** A avaliação substitutiva compreende um processo de avaliação estabelecido pelo docente e descrito no plano pedagógico da disciplina, a ser realizado ou entregue em data previamente fixada.

**§4º.** A realização da Substitutiva não implica na substituição da nota da Avaliação da disciplina, permanecendo a maior nota, não incidindo sobre frequências.

**§5º.** A coordenação do programa definirá o dia, horário e o local em que a avaliação substitutiva será aplicada. Cabe ao aluno, o acompanhamento da solicitação nos canais de atendimento e Portal Acadêmico.

**§6º.** Caso o aluno não compareça na data agendada para a realização da avaliação substitutiva, não poderá haver reagendamento, perdendo o aluno o direito de reembolso do valor pago e de realizar a prova em outra data, exceto nos casos previstos no presente regulamento.

## **SEÇÃO V**

### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA**

**Art.50.** Para admissão no programa, o candidato deverá ser diplomado em um curso superior de graduação, respeitando-se as especificidades deste programa que tenha afinidade com a área pleiteada e segundo os critérios previamente estipulados e de acordo com o edital de processo seletivo.

**Art.51.** O acesso ao programa deverá ser feito através de exame de seleção por mérito, precedido de inscrição.

**§1º.** Os critérios de inscrição e seleção estão disciplinados no regulamento deste curso e no respectivo edital.

**§2º.** O planejamento, a execução e a avaliação dos exames de seleção por mérito serão realizados pela respectiva comissão, nomeada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art.52.** O mestrando deverá efetuar a matrícula semestralmente, nas épocas e prazos fixados em Edital próprio, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

**Art.53.** No ato da primeira matrícula no programa, os candidatos selecionados, deverão preencher requerimento, acompanhado das cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

I - diploma do curso superior frente e verso;

II - histórico escolar da graduação;

III - cédula de identidade, do CPF, da certidão de nascimento ou de casamento;

**Art.54.** No ato da matrícula o pós-graduando assinará, na condição de contratante, contrato de prestação de serviço no Centro Universitário São Camilo, na condição de contratada, com o valor total semestral do curso, fixado em Edital próprio.

## **SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art.55.** O cancelamento de matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, poderá ocorrer:

I - por iniciativa do próprio aluno, que deverá enviar para o e-mail aluno@saocamilo-sp.br uma carta de próprio punho assinada e digitalizada formalizando o pedido desligamento e uma via digitalizada do seu RG;

II - automaticamente, quando reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;

III - automaticamente, quando reprovado pela terceira vez na prova de proficiência em língua estrangeira;

IV - automaticamente, quando não realizar o depósito da dissertação nos prazos estipulados neste regulamento;

V - por medida disciplinar, conseqüente de infrações, conforme apuração de responsabilidade e finalização de processo disciplinar, de acordo com o Regimento Institucional;

VI - apresentação de declaração ou documentos que não sejam a expressão da verdade;

VII - Quando não realizada a rematrícula nos prazos estabelecidos em Edital.

**§1º.** O cancelamento implica reprovação das disciplinas ainda não finalizadas no momento da solicitação.

**§2º.** O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos I, II e III poderá retornar ao curso de origem ou outro, desde que em divulgação, de acordo com os requisitos estabelecidos no projeto pedagógico, mediante nova matrícula, submetendo-se ao aproveitamento de estudos.

**Art.56.** As condições para desistência da matrícula antes do início das aulas, dar-se-ão conforme edital vigente.

## **SEÇÃO VII DO TRANCAMENTO**

**Art.57.** Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao mestrando devidamente matriculado, **uma única vez por curso**, desde que já tenha cursado, com aproveitamento, no mínimo 1 (um) semestre do programa e ter cumprido pelo menos uma disciplina obrigatória, ouvido o seu orientador.

**Art.58.** Será permitido, em caráter excepcional, o trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo, mediante análise e aprovação do colegiado de curso.

**Parágrafo único.** O pedido de destrancamento deverá acontecer no prazo de 6 (seis) meses, sendo após este prazo a matrícula será cancelada.

## **SEÇÃO VIII DOS PRAZOS**

**Art.59.** O programa deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula até o depósito da dissertação junto à Central de Atendimento ao Aluno.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, o colegiado do programa de pós-graduação poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação, desde que o pedido seja acompanhado de justificativa do orientador, devendo ser instruído por requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Aluno, incidindo taxa administrativa, por mês de prorrogação.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

**Art.60.** O corpo docente do programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados ao Centro Universitário São Camilo, a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, credenciados nos termos deste Regulamento, aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art.61.** O credenciamento de docentes e orientadores será solicitado pelo interessado ao colegiado do programa de pós-graduação e Pró-Reitoria Acadêmica.

**Parágrafo único.** Para efeito de credenciamento, o candidato apresentará plano de atividades e currículo assentado na base lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, que evidencie sua competência cultural e científica, seu perfil para a docência e orientação e a identidade com uma das linhas de pesquisa do programa.

**Art.62.** A cada 4 (quatro) anos, o credenciamento será revisto pelo colegiado do programa de pós-graduação, com base no Coleta CAPES, considerando-se:

- I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II - atividades de pesquisa e produção técnico-científica vinculada a uma das linhas de pesquisa do programa e;
- III - coordenação e/ou execução de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos público ou privado, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de mestrado em Nutrição: do nascimento à adolescência.

**Parágrafo único.** O professor que, no período equivalente a duas avaliações, não atender a contento o disposto neste artigo, poderá ser desligado do corpo docente pelo colegiado do programa de pós-graduação e Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art.63.** Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar o corpo docente deste programa, na condição de professor colaborador.

**Art.64.** Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar, temporariamente, o corpo docente deste programa, na condição de professor visitante.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

**Art.65.** O corpo discente do programa de pós-graduação em Promoção da Saúde constitui-se de alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de graduação, aprovados no processo seletivo, e de alunos especiais matriculados nos termos deste Regulamento.

**§1º.** O não atendimento às exigências para matrícula, bem como se constatada fraude documental, implicará no cancelamento da inscrição e/ou demais atos acadêmicos que porventura tenham sido realizados.

**§2º.** Aplicam-se ao corpo discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* os direitos e deveres previstos no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo, além deste Regulamento e demais normativas internas.

### **SEÇÃO II DAS VAGAS**



**Art.66.** O número de vagas oferecidas para ingresso em cada seleção anual dependerá da disponibilidade de vagas de cada orientador como estabelecido pela CAPES.

### **SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO**

**Art.67.** Compete ao colegiado do programa e Pró-Reitoria Acadêmica estabelecer, em edital, as normas e condições do processo seletivo.

**Art.68.** Poderão inscrever-se no processo seletivo do programa, portadores de diploma de curso superior de graduação nas áreas de Ciências da Saúde, Biológicas, Exatas, Humanas ou áreas afins.

**Art.69.** Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- II - cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- III - *curriculum* Lattes;
- IV - documentos pessoais e outros especificados no edital de abertura de inscrição.

### **SEÇÃO IV DOS REGISTROS ACADÊMICOS**

**Art.70.** O aluno regular desligado só poderá reingressar no programa após submeter-se a novo processo seletivo e após manifestação favorável do colegiado do programa de pós-graduação.

**Art.71.** Do prontuário do aluno deverão constar:

- I - resultado da prova de seleção;
- II - anuência formal do orientador;

- III - transferência de orientador, se houver;
- IV - créditos e notas obtidas em disciplinas e outras atividades;
- V - relatório anual de atividades discentes.
- VI - demais documentos de registros acadêmicos.

## **CAPÍTULO VII DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art.72.** Cumpridos os créditos e demais atividades previstas, compete ao orientador solicitar ao coordenador do programa, para que proceda ao exame geral de qualificação de seu orientando, que deverá entregar o arquivo digital da versão preliminar completa da dissertação de mestrado que pode ser em formato de artigo, contendo resultados e discussões preliminares.

**Parágrafo único.** O requerimento do orientador, instruído com o *curriculum lattes* atualizado, com a sugestão de seis nomes para compor a banca, e a versão preliminar da dissertação de mestrado, deverão ser depositados na central de atendimento acadêmico.

**Art.73.** O prazo para a qualificação será de até 20 meses após a matrícula do aluno. Na impossibilidade de cumprimento deste prazo, deverá ser encaminhado à coordenação do curso um pedido de prorrogação do mesmo com a devida justificativa.

**Art.74.** O exame geral de qualificação será aplicado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros, devendo um deles ser o orientador do candidato, que a presidirá.

**§1º.** Os nomes serão indicados pelo colegiado do programa de pós-graduação, com título mínimo de doutor.

**§2º.** Quando da indicação dos membros titulares, deverão ser indicados os suplentes.

**Art.75.** A data e o local para o exame geral de qualificação serão publicados e fixados pela assistente de polo, em comum acordo com o orientador.

**Parágrafo único.** O exame geral de qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a designação da banca examinadora.

**Art.76.** O exame geral de qualificação consistirá em exposição, pelo candidato, da versão preliminar da dissertação de mestrado, contendo resultados e discussões preliminares e arguição oral pelos examinadores, com observância dos seguintes procedimentos:

**§1º.** O candidato poderá discorrer oralmente, por até 30 (trinta) minutos, sobre versão preliminar da dissertação de mestrado;

**§2º.** cada examinador poderá arguí-lo por até 30 (trinta) minutos sobre o projeto de pesquisa que foi desenvolvido, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

**§3º.** os examinadores deverão analisar a versão preliminar da dissertação de mestrado sob os aspectos de enquadramento dentro da área de concentração do programa e linha de pesquisa do orientador, levando-se em conta a relevância, atualidade e exequibilidade;

**§4º.** Imediatamente após o término do exame geral de qualificação, cada examinador expressará o seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, devendo o resultado final ser proclamado publicamente.

**§5º.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

**Art.77.** Caso seja considerado inapto, o candidato terá direito a repetir, uma única vez mais, o exame geral de qualificação, mediante requerimento apresentado ao coordenador do programa, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação da reprovação.

**§1º.** O segundo exame geral de qualificação terá que ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da realização do primeiro.

**§2º.** No caso da realização de um segundo exame, deverá atuar, preferencialmente, a mesma banca examinadora, podendo-se substituir um dos membros da banca anterior.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO**

**Art.78.** Considera-se dissertação de mestrado o trabalho realizado sob a supervisão do orientador, no qual o orientando demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado ou capacidade de utilização dos métodos de investigação científica, artística, literária, tecnológica ou outra

**Art.79.** As dissertações deverão ser redigidas em português, com resumo em português e outro preferencialmente em uma das seguintes línguas: inglês, francês ou espanhol.

**Art.80.** Aprovado no exame geral de qualificação e concluída a dissertação, observados os prazos de duração do programa, o mestrando apresentará o arquivo digital e uma via impressa encadernada da versão final completa da dissertação de mestrado, acompanhadas de um artigo para publicação e/ou produto técnico-tecnológico, ainda passível de correções e sugestões de alterações pelos membros da banca examinadora.

**§1º.** O exemplar depositado deve vir acompanhado de requerimento assinado pelo orientador, solicitando que seja marcada a defesa do trabalho de seu orientado, sugerindo os nomes para constituição da banca examinadora.

**§2º.** Todos os requerimentos devem ser apreciados pelo colegiado do programa de pós-graduação, a quem compete indicar os membros das bancas examinadoras.

**§3º.** O colegiado de pós-graduação tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da dissertação, para indicar os membros da banca examinadora.

**§4º.** Decorrido este prazo e não havendo manifestação do colegiado de pós-graduação, cabe ao seu presidente fazer as designações, *ad referendum*.

**§5º.** O prazo para a defesa da dissertação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da nomeação da banca examinadora, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa do orientador.

**§6º.** Aos examinadores é reservado o direito de propor ou sugerir modificações na pró-forma em análise, num prazo máximo de 03 (três) dias, anteriores à data da defesa, reservando-se o pós-graduando e seu orientador, o direito de aceitar ou não as alterações sugeridas, formalizando as devidas justificativas, no caso de não aceitação.

**§7º.** Em havendo sugestões aceitas pelo pós-graduando e seu orientador, a pró-forma deverá ser reimpressa antes da defesa.

**Art.81.** A sessão pública de defesa da dissertação será instalada com as presenças dos integrantes titulares da banca examinadora e do candidato, devendo iniciar e transcorrer da seguinte maneira:

I - o candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação oral de seu trabalho, podendo fazer uso dos recursos audiovisuais;

II - o presidente da sessão concederá a palavra ao primeiro examinador que poderá usá-la durante 30 (trinta) minutos, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

III - de comum acordo entre as partes, poderá haver diálogo e, nestes casos, somam-se os tempos;

IV - terminada a arguição, a banca examinadora reunir-se-á, a sós, para a decisão sobre a aprovação ou reprovação do candidato, prevalecendo a decisão da maioria, sendo o resultado proclamado publicamente;

V - a banca examinadora apresentará relatório final de seu trabalho, assinado por todos os membros, no qual considerará o candidato aprovado ou reprovado.

**§1º.** Cabe ao CEPE/CAS, a homologação do resultado final.

**§2º.** Após a defesa, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a dissertação corrigida e ainda um exemplar do trabalho na forma de artigo juntamente com uma carta de encaminhamento do orientador.

**§3º.** Os exemplares definitivos da dissertação dos candidatos aprovados pela banca examinadora em sessão pública de defesa serão protocolados no formato impresso e encadernado e no formato eletrônico, à Central de Atendimento Acadêmico para distribuição de 1 (uma) via à Biblioteca Central.

## **CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA**

**Art.82.** Para a defesa da dissertação de mestrado, a banca examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 2 (dois) examinadores, sendo um deles de fora do quadro da instituição, além de 2 (dois) suplentes, sendo um deles de fora do quadro da instituição, todos eles portadores, no mínimo, do título de doutor.

**Art.83.** Na falta ou impedimento do orientador, o co-orientador será seu substituto. Caso o aluno não tenha co-orientador, o colegiado designará um substituto.

**Art.84.** A assistente de polo da pós-graduação enviará aos membros titulares e suplentes das bancas examinadoras, a versão final completa da dissertação de mestrado, em arquivo digital.

**§1º.** Em havendo sugestões aceitas pelo pós-graduando e seu orientador, a pró-forma deverá ser reenviada antes da defesa.

**§2º.** O arquivo digital da dissertação, deverá ser protocolado nos canais de atendimento ao aluno, para encaminhamento posterior a assistente da pós-graduação stricto sensu, responsável pela sua redistribuição entre os examinadores.

**Art.85.** A data da defesa de dissertação deve ser marcada pela assistente de pós-graduação, de comum acordo entre os examinadores, porém, nunca antes de 15 (quinze) dias do recebimento dos exemplares definitivos pelos mesmos.

## **CAPÍTULO X DO AFASTAMENTO MÉDICO E LICENÇA MATERNIDADE**

**Art.86.** O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei n. ° 1044 de 21/10/1969 e a Lei n.º 6202 de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo, na forma deste Regulamento e no documento institucional que trata das Normas e Procedimentos próprios ao caso.

**Art.87.** Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade, alunos regularmente matriculados nas seguintes condições:

I - Portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade fora do Centro Universitário São Camilo;

II - Gestantes, por período de 3 (três) meses após o nascimento. O protocolo de solicitação poderá ser realizado a partir do 8º mês de gestação e, nestes casos, totalizando 4 (quatro) meses de regime de exercício domiciliar;

III - Pessoa adotante ou com guarda judicial de crianças até 8 (oito) anos no ato da adoção ou da ordem de guarda, pelo prazo de 3 (três) meses a contar da decisão judicial.

**Art.88.** O regime de exercício domiciliar será autorizado para disciplinas em que o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, a critério do Centro Universitário São Camilo, não sendo extensivo aos estágios, vivências práticas e visitas técnicas.

**Parágrafo único.** Ao analisar a solicitação de exercício domiciliar, o coordenador de curso levará em conta a duração do afastamento e conteúdo desenvolvido.

Caso seja identificado que houve prejuízo de aprendizagem, o pós-graduando não fará atividades compensatórias, devendo obrigatoriamente cursar em turma disponível no caso de disciplinas comuns a outros cursos ou que ocorram em outras turmas, respeitando a legislação vigente, desde que equivalente, sem ônus, indicada pelo Centro Universitário São Camilo, salvo os casos descritos no item II do artigo 38º deste regulamento.

**Art.89.** Quaisquer das condições descritas devem ser oficializadas por meio de protocolo nos canais de atendimento ao aluno, disponíveis para tal solicitação.

**Art.90.** As especificidades do processo, tipo de documento a ser entregue, regras e tramitação do mesmo são definidas no documento institucional que trata das normas e procedimentos próprios ao caso.

## **CAPÍTULO XI DA NULIDADE DO PROCESSO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR**

**Art.91.** Ocorrerá a nulidade do processo de exercício domiciliar quando:

**§1º.** Constatada fraude documental por interposição de atestado médico e/ou relatório falso protocolado pelo aluno, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo.

**§2º.** Laudos ou atestados médicos entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste regulamento

**§3º.** Constatada frequência do aluno durante o período de afastamento descrito no documento de atestado, os exercícios domiciliares passam a ter nulidade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas.



## **CAPÍTULO XII DO ABONO DE FALTAS**

**Art.92.** Terão direito a abono de faltas, excepcionalmente, os alunos que por meio de documento comprobatório, protocolado nos canais de atendimento ao aluno, passarem pelas seguintes condições:

I - Falecimento de mãe, pai, cônjuge, irmãos e filhos será garantido 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidões específicas;

II - Em caso de licença paternidade será garantido abono de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias (Lei 11.770/08), a contar da data do nascimento, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido;

III - Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro (a), irmão ou pessoa que comprovadamente viva sobre sua dependência econômica, será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica;

IV - Alunos(as) convocados para prática de atividades desportivas, os termos da Lei 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé), cuja comprovação se dará por documento oficial do órgão convocador;

V - Alunos(as) cujo comparecimento perante o poder judiciário e convocação eleitoral é obrigatório, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão convocador;

VI - Reuniões de Comissões ou órgãos dos Conselhos Superiores do Centro Universitário São Camilo na condição de membro nomeado como representante discente, mediante comprovação de ausência.

## **CAPÍTULO XIII DO DIPLOMA**

**Art.93.** Cumpridos os requisitos mencionados no Art. 41º deste regulamento, o pós-graduando receberá o título de mestre, e será expedido o diploma, acompanhado do histórico escolar, com validade em todo território nacional.

**Art.94.** O pós-graduando concluinte do mestrado, deverá requerer seu diploma nos canais de atendimento ao aluno, mediante entrega dos documentos.

**§1º.** O prazo de expedição do diploma de mestrado é de 120 dias após a solicitação pelo pós-graduando.

**§2º.** A emissão da 2ª via de diploma de mestrado estará condicionada ao pagamento de taxa administrativa, conforme edital vigente.

**Art.95.** Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário São Camilo homologar o título de mestre.

**Parágrafo único.** O título de mestre será qualificado de acordo com o nome do programa, seguido da Área de Concentração em que foram obtidos, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.96.** A manutenção da disciplina, da ordem, do respeito e da ética são fatores importantes para o bom desenvolvimento do curso, estando a comunidade acadêmica sujeita ao regime disciplinar do Regimento Interno do Centro Universitário São Camilo.

**Art.97.** Deve prevalecer o comportamento de cordialidade e respeito entre alunos, docente, funcionários e todo público circulante da instituição.

**Art.98.** É de responsabilidade do aluno manter os dados cadastrais e pessoais atualizados no sistema acadêmico. As alterações devem ser registradas por meio de requerimento próprio, nos canais de atendimento ou Portal Acadêmico.

**Art.99.** A cada ano, com a devida antecedência e divulgação, a coordenação do curso organizará o cronograma de atividades que passará pela análise do CEPE.

**Art.100.** Aos mestrandos será aplicado, no que couber, o regime disciplinar estabelecido nas normas estatutárias e regimentais do Centro Universitário São Camilo.

**Art.101.** Casos omissos ou não considerados neste Regulamento serão submetidos a análise e parecer da coordenação de pós-graduação *stricto sensu*, pelo colegiado de curso e com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art.102.** Este regulamento aprovado pelos Conselhos Superiores, passa a vigorar no semestre letivo seguinte a sua aprovação.